

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS

Versão Atualizada: 3.0.0 – Julho/2026

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS

Objetivo

Descrever os critérios de exercício de direito de voto em assembleias relacionadas a ativos detidos pelos fundos de investimentos e suas classes geridos pela CFG ASSET MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS LTDA ("CFG ASSET MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS LTDA").

A quem se aplica?

Sócios, diretores e funcionários, que participem, de forma direta, das atividades diárias de gestão de fundos de investimento, representando a CFG ASSET MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS LTDA (doravante, "Colaboradores").

Os Colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política, informando qualquer irregularidade ao Diretor de *Compliance* e PLD.

Revisão e Atualização

Esta Política deverá ser revisada e atualizada a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, caso necessário em virtude de mudanças legais/regulatórias/autorregulatórias.

Responsabilidades

Os gestores dos fundos e o Comitê de Investimento são responsáveis por avaliar a conveniência/oportunidade da participação da CFG ASSET MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS LTDA nas respectivas assembleias, sempre em conformidade com as normas pertinentes emanadas da CVM e da Associação Brasileira das entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

Os responsáveis pelo controle e execução desta Política são, respectivamente, os titulares das Diretorias de *Compliance* e PLD, e, de Gestão.

Princípios e Obrigações

A CFG ASSET MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS LTDA exercerá o respectivo direito de voto quando entender que as matérias na ordem do dia podem afetar significativamente o valor dos ativos que compõem os veículos sob sua gestão, sempre buscando os melhores interesses dos cotistas/clientes ou nas situações obrigatórias previstas nas normas.

Processo Decisório e Conflitos de Interesse

As decisões de voto em assembleias serão formalizadas no Comitê de Investimento da CFG ASSET MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS LTDA, mediante registro em ata.

A eventual ocorrência de conflitos de interesse potenciais ou reais será submetida à Alta Administração

A CFG ASSET MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS LTDA é a responsável pelo exercício direito de voto em assembleias decorrente dos ativos detidos pelas classes sob sua gestão, e deve:

- Comunicar aos investidores das classes os votos proferidos, podendo tal comunicação ser efetuada em seu site na internet ou no site do administrador fiduciário; e

- Arquivar e manter a disposição dos reguladores os votos proferidos e as comunicações aos investidores.

O dever de comunicação acima **não** se aplica aos seguintes casos:

- ✓ Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- ✓ Decisões que, a critério da CFG ASSET MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS LTDA, sejam consideradas estratégicas, as quais deverão permanecer à disposição das áreas competentes da ANBIMA; e
- ✓ Matérias em que o voto é facultativo, nos termos da regulação da CVM e/ou das normas da ANBIMA.

Representação

A representação dos veículos sob gestão da CFG ASSET MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS LTDA será feita pelos respectivos Colaboradores a cargo de sua respectiva gestão e/ou através de procuradores legalmente constituídos.

Teor e Monitoramento do Voto

O teor do voto dado deverá ser evidenciado no site da CFG ASSET MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS LTDA ou no site do Administrador Fiduciário em até 15 (quinze) dias do seu proferimento na respectiva assembleia, e a implementação da decisão tomada na assembleia será monitorada posteriormente pelo gestor responsável.

O teor dos votos deverá ser arquivado e mantido à disposição das áreas competentes da ANBIMA.

Política de Voto

Ressalvado o teor desta Política, o voto será OBRIGATÓRIO nas seguintes situações:

- ✓ No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
 - Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (o preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da CFG ASSET MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS LTDA, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela classe do Fundo; e
 - Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- ✓ No caso de demais ativos e valores mobiliários permitidos aos fundos sob gestão:
 - Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
- ✓ No caso específico de fundos regulados pela Resolução CVM n.º 175 e suas classes:

- Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou a Classificação ANBIMA do fundo;
 - Mudança de administrador fiduciário ou gestor, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico;
 - Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nos itens anteriores;
 - Liquidação do Fundo; e
 - Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação da CVM.
- ✓ No caso específico de fundos imobiliários ("FIs"):
- Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
 - Mudança de administrador fiduciário, gestor ou consultor imobiliário, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico;
 - Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
 - Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FI;
 - Eleição de representantes dos cotistas;
 - Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nos itens anteriores; e
 - Liquidação do Fundo.
- ✓ No caso específico de imóveis integrantes das carteiras dos FIs:
- Aprovação de despesas extraordinárias;
 - Aprovação de orçamento;
 - Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
 - Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério da CFG ASSET MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS LTDA.

O voto será FACULTATIVO nas seguintes situações:

- ✓ Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- ✓ O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira do fundo; ou
- ✓ A participação total dos fundos sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

O voto obrigatório PASSA A SER FACULTATIVO:

- ✓ Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação, pela CFG ASSET MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS LTDA, de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- ✓ Para classe exclusivas e/ou reservadas que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga ao exercício do direito de voto em assembleia;
- ✓ Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- ✓ Para os certificados de depósito de valores mobiliários.